

LEI Nº 16.013/95

EMENTA: Concede abono a servidores ativos e inativos da administração municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, nos meses de março e abril de 1995, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do vencimento ou provento, em cada mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).
- I Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a não exercer a quantia mencionada neste parágrafo.
- II O abono não será incorporado ao vencimento ou provento, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.
- Art. 2º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) o vencimento dos servidores integrantes do quadro especial condução de veículos.
- I O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores inativos e em disponibilidade.
- Art. 3º - Os percentuais constantes do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 15.838, de 22 de dezembro de 1993, ficam acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) do limite previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 15.054, de 07 de março de 1988, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 15.341, de 13 de março de 1990.
- Parágrafo Único** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores inativos e em disponibilidade
- Art.4º - O quantitativo máximo previsto no parágrafo 6º do artigo 4º da Lei nº 15.838, de 22 de dezembro de 1993, acrescido pelo artigo 2º da Lei nº 15.890, de 05 de maio de 1994, passa a ser 25 (vinte e cinco).
- Art. 5º - Para todos os efeitos legais, são expressões sinônimas Prefeitura Municipal do Recife e Prefeitura da Cidade do Recife, procedendo-se as alterações que

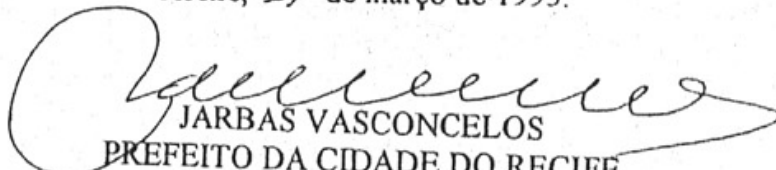
se fizerem necessárias nos cadastros de entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 6º - Os quadros de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal e o quadro de equivalência dos cargos da segunda com a primeira constituem os anexos I, II e II-A desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, salvo quanto aos artigos 2º e 6º, este exclusivamente no que se refere a Secretaria de Políticas Sociais, cujos efeitos retroagem, respectivamente, a 1º de fevereiro de 1995 e 27 de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 3/ de março de 1995.


JARBAS VASCONCELOS
 PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

LEI No. 16. 013/95

ANEXO I

SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORGAOS	DS	DS1	DS2	DDR	DDP	DDI	CS	CSEC	CTOR	TOTAL
01	03	02	03	02	00	13	00	00	09	40
02	00	01	00	00	03	02	01	00	03	10
03	01	00	00	00	02	06	06	00	00	15
04	01	01	00	00	03	09	05	03	02	24
05	01	01	00	00	00	13	12	01	07	43
06	01	01	04	03	10	34	22	02	13	90
07	01	01	02	00	13	25	43	27	04	116
08	01	01	00	01	04	06	05	02	02	22
09	01	01	01	03	11	17	10	03	20	67
10	01	01	01	00	09	17	00	05	02	36
11	01	01	00	00	42	79	162	97	02	400
12	02	03	04	02	30	09	04	00	02	136
13	01	01	02	00	05	12	01	00	02	24
14	00	00	01	02	05	13	12	07	05	45
15	00	00	00	00	01	03	01	00	00	05
TOTAIS	15	15	26	21	162	330	284	147	100	1001

LEGENDA

- 01 GABINETE DO PREFEITO
 - 02 GABINETE DO VICE-PREFEITO
 - 03 COORDENADORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - 04 SECRETARIA DE GOVERNO
 - 05 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ADMINISTRATIVOS
 - 06 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
 - 07 SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 08 SECRETARIA DE IMPRENSA
 - 09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
 - 10 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS
 - 11 SECRETARIA DE SAUDE
 - 12 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 - 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTES
 - 14 COORDENADORIA DE DESENV. INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS
 - 15 COORD. MUNICIPAL PARA INTEG. DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
-
- DS DIRECAO SUPERIOR - SECRETARIO
 - DS1 DIRECAO SUPERIOR - SECRETARIO ADJUNTO
 - DS2 DIRECAO SUPERIOR - DIRETOR DE DIRETORIA GERAL
 - DDR DIRETOR DE DIRETORIA
 - DDP DIRETOR DE DEPARTAMENTO
 - DDI DIRETOR DE DIVISAO
 - CS CHEFE DE SERVICIO
 - CSEC CHEFE DE SECAO
 - CTOR CHEFE DE SETOR

LEI No. 16.013/95

ANEXO II

SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORGÃOS	DS 90%	DS 80%	DS2	DDR	DDP	DD1	CS	CSEC	CTOR	TOTAL
01	01	06	00	00	13	29	15	00	12	76
02	01	07	00	00	43	65	13	05	31	165
03	01	03	00	00	34	53	29	39	19	178
04	01	03	00	02	09	15	18	04	00	60
05	01	03	00	00	12	27	06	05	06	60
06	01	02	00	00	02	02	06	00	01	14
07	01	05	00	04	12	25	18	00	05	70
08 (*)										

LEI No. 16.013/95

ANEXO II - A

SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORGÃOS	DS 40%	DDR 80%	DDP 70%	DD1 80%	CTOR 85%	CTOR 70%	CTOR 50%	CTOR 35%	CTOR 25%	CTOR 10%	TOTAL
01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02	03	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03
03	00	00	00	00	42	00	00	10	12	05	77
04	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05	00	02	03	05	00	17	00	00	00	00	27
06	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
08 (*)											

LEGENDA

- 01 EMPREL - Empresa Municipal de Informatica
 02 UIUB - Empresa de Urbanizacao do Recife
 03 EMLURB - Empresa de Manutencao e Limpeza Urbana
 04 CTU - Companhia de Transportes Urbanos
 05 FCCR - Fundacao de Cultura Cidade do Recife
 06 GEGM - Ginasio de Esportes Geraldo Magalhaes
 07 CSURB - Companhia de Servicos Urbanos do Recife
 08 OSR - Orquestra Sinfonica do Recife e HCR - Banda da Cidade do Recife
 (*) Quadro de cargos comissionados de acordo com a Lei 15.937/94.